PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMURB
C.N.P.J. (MF) N º 05.182.233/0031-91
SANTARÉM - PARÁ

JUSTIFICATIVA

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2026, de origem da Secretaria Municipal de Infraestrututa, nos termos do Pregão Eletrônico SRP nº 001/2026/SEMINFRA, Aquisição de Combustível para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Urbanismo de Serviços Públicos.
BASE LEGAL: ART. 82 A 86 DA LEI 14.133/2021 / DECRETO Nº11.462, DE 31 DEMARÇO DE 2023.
UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICO - SEMURB

1. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este procedimento tem como objeto a pretensão em contratação de aquisição de combustivel para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos, decorrentes do Pregão Eletrônico SRP nº 001/2026 – SEMINFRA, em conformidade com a solicitação do Memorando nº 35.493/2024.

Em 12/02/2026 a Prefeitura Municipal de Santarém, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, realizou a contratação de empresa especializada aquisição de combustível encontram-se registrados em Atas de Registro de Preços nº 001/2026, sendo a empresa POSTO FLORESTA LTDA.

A aquisição por adesão à ata justifica-se pela vantagem e agilidade da aquisição, uma vez que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, como um Pregão Eletrônico, observando que a Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos tem urgência na aquisição de tal item.

A contratação da empresa para aquisição de combustível, por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços, traz mais economia a Administração Pública, tendo em vista que já existem empresas contratadas para o fornecimento do item, cabendo a esta secretaria, fazer a solicitação ao órgão gerenciador, consulta ao fornecedor sobre a concordância da aquisição pretendida, devendo ser mantidas todas as condições contratuais do registro de preços.

Ademais, no que se refere à **aquisição de combustível para atender as necessidades da SEMURB:**

CONSIDERANDO que a SEMURB é um órgão municipal da Administração direta, com atuação em atividades afins, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, criada pela Lei n° 21.162/2020.

CONSIDERANDO que os serviços realizados pela secretaria são essenciais e sua interrupção podem comprometer o andamento das atividades, afetando o funcionamento regular.

A aquisição de combustível, faz-se necessário para a manutenção e funcionamento dos veículos e maquinários que são utilizados para atender a demanda desta secretaria, entre elas é a limpeza urbana, operação no aterro do Perema, fiscalização de obras e ambulantes.

Ademais, o combustível, é fundamental para o abastecimento da frota de veículos da secretaria, de modo a atender os deslocamentos de demandas de transporte de servidores em serviço, entrega de documentos, materiais, entre outras atribuições.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (AUTORIZAÇÃO E ANUÊNCIA):

Como é sabido, o caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como uma das hipóteses em que licitação pode ser dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada no Estudo Técnico Preliminar, parte integrante deste processo administrativo, fica caracterizado como tal.

Segundo a Lei Federal 14.133/2021, na referida situação, a administração pode efetivamente realizar a ADESÃO para o fornecimento pretenso, mediante processo carona, conforme artigo 86, § 2º do referido diploma, *in verbis:*

> § 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
> I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
> II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;
> III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
> § 3º A faculdade conferida pelo § 2º deste artigo estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital.
> (Revogado)
> § 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)
> I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)
> II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

Nesse entendimento é o ensinamento do ilustre mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

> "O carona no processo de licitação é um órgão que antes de proceder à contratação direta sem licitação ou a licitação verifica já possuir, em outro órgão público, da mesma esfera ou de outra, o produto desejado em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovadas.
> Permite-se ao carona que diante da prévia licitação do objeto semelhante por outros órgãos, com acatamento das mesmas regras que aplicaria em seu procedimento, reduzir os custos operacionais de uma ação seletiva. É precisamente nesse ponto que são olvidados pressupostos fundamentais da licitação enquanto processo: a finalidade não é servir aos licitantes, mas ao interesse público; a observância da isonomia não é para distribuir demandas uniformemente entre os fornecedores, mas para ampliar a competição visando a busca de proposta mais vantajosa".

Destarte, é válida, a vantagem de recorrer a uma proposta mais vantajosa já obtida pela Administração Pública, desde que adequada à necessidade do órgão aderente, que demonstrada a economicidade da contratação através de pesquisa

mercadológica e que cumpridos os demais requisitos elementares dispostos na Lei Geral de Licitações e no regulamento aplicável.

A Ata de Registro de Preços Nº 001/2026 do Pregão Eletrônico nº 001/2026/SEMINFRA, faz a devida previsão de Adesão de terceiros. Essa entidade recebeu a Autorização para utilizar a Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 001/2026, bem como, através da Carta de Anuência a empresa ganhadora do certame apresentaram sua Anuência ao fornecimento vinculado a citada Ata.

2. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR DO OBJETO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

razão da escolha do contratante pela empresa ganhadora do certame se dá pelo valor. Visto que fora realizada pesquisa de mercado, para fins de verificação dos preços praticados atualmente no mercado, onde a empresa a que se pretende contratar, cujos preços estão registrados em Ata, demonstra ter o menor preço, caracterizando vantagem a esta Administração ao fazer uso da Ata de Registro de Preços vigente.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Os recursos financeiros, necessários ao fiel cumprimento deste contrato, correrão por conta dos recursos disponíveis e constantes do orçamento da Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos, na seguinte rubrica:

Dotação Orçamentária: 15.451.00102.158 – Manutenção de logradouros e equipamentos públicos
Elemento De Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de consumo.
Ficha: 2194
Fonte: 1500

4. FISCALIZAÇÃO

A contratação será fiscalizada pelos servidores designados pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos para este fim, através da Portaria n° 09/2025-SEMURB, em apenso ao processo.

Pelo exposto, submeto o presente processo administrativo de Adesão a Ata de Registro de Preços – Processo Carona à devida apreciação jurídica.

Santarém, 13 de Maio de 2026.

JORGEAN GOUDINHO XAVIER:82711399249

Assinado de forma digital por JORGEAN GOUDINHO XAVIER:82711399249

Jorgean Goudinho Xavier
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS
DECRETO Nº 366/2026 – GAP/PMS